AMAZUL
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

NUP: 61985.001517/2022-98

CONTRATO nº 14/2022-00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DALAZEN E PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 1.847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 05581-001, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, doravante denominada CONTRATANTE, e o escritório DALAZEN E PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.683.111/0001-21, com sede situada na Rua Ramos Batista, nº 198, conj. 41, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-020, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelos Senhores VALTON DÓRIA PESSOA, inscrito na OAB/SP nº 317.623, e CPF nº 485.247.275-00, e JOÃO ORESTE DALAZEN, inscrito na OAB/SP nº 405.403, e CPF nº 147.027.389-68, ambos Sócios Administradores, tendo em vista o que consta no Processo NUP 61985.001517/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços advocatícios necessários ao patrocínio dos interesses da AMAZUL no processo nº 0011188-27.2019.5.15.0116, em caráter temporário, não exclusivo e sem vínculo empregatício, contemplando o seguinte escopo:

a) Elaboração e interposição de Recurso de Revista no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

b) Elaboração e interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, se necessário, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

c) Elaboração de memorial e despacho com os Ministros da Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de sustentação oral, se cabível, a ocorrer no prazo legal;

d) Elaboração e interposição de Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), se cabível, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

e) Elaboração e interposição de Recurso de Embargos no Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

f) Elaboração de memorial e despacho com Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de sustentação oral, se cabível, a ocorrer no prazo legal; e

g) Elaboração e interposição de Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), se cabível, a ocorrer no prazo legal.

1.2. Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2022.

1.3. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, e das quais as partes certificam nesta oportunidade a ciência:

a) Proposta de Honorários s/nº, datada de 15 de setembro de 2022; e

b) Especificação de Serviços datada de 10 de outubro de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 15 (quinze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, na forma prescrita na Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de R$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme tabela abaixo:

ETAPA	VALOR
Recurso de Revista	R$ 40.250,00
Agravo de Instrumento	R$ 17.250,00
Distribuição no TST	R$ 23.000,00
Memorial, despacho com Ministros e Sustentação oral	R$ 23.000,00
Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Turma	R$ 11.500,00
Recurso de Embargos à SbDI-1	R$ 34.500,00
Memorial e despacho com Ministros da SbDI-1 e sustentação oral	R$ 23.000,00
Embargos de Declaração ou Agravo Interno na SbDI-1	R$ 11.500,00
Taxa de Êxito	R$ 80.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A CONTRATANTE descontará dos pagamentos que efetuar, os valores relativos a tributos, encargos sociais e/ou previdenciários, a que esteja obrigada pela legislação em vigor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, conforme Atestado de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos.

4.2. Para os exercícios de 2023 a 2024, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura, observando-se o seguinte cronograma físico-financeiro:

Evento "1" R$ 40.250,00 (quarenta mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Recurso de Revista no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

Evento "2" R$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais), correspondente a 7% (sete por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista no Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, se necessário, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

Evento "3" R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a distribuição do processo no Tribunal Superior do Trabalho;

Evento "4" R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a elaboração de memorial e despacho com os Ministros da Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de sustentação oral, se cabível, a ocorrer no prazo legal;

Evento "5" R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Turma do Tribunal Superior do

Trabalho (TST), se cabível, a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

Evento "6" R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), correspondente a 13% (treze por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Recurso de Embargos no Tribunal Superior do Trabalho (TST), a ocorrer no prazo legal, contado da data da publicação da intimação judicial;

Evento "7" R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do contrato, após a elaboração de memorial e despacho com Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), além de sustentação oral, se cabível, a ocorrer no prazo legal;

Evento "8" R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor total do contrato, após a elaboração e interposição de Embargos de Declaração ou Agravo Interno na Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SbDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho (TST), se cabível, a ocorrer no prazo legal; e

Evento "9" R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, mediante a reversão da condenação da AMAZUL no processo nº 0011188-27.2019.5.15.0116, à título de taxa de êxito.

5.2. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pelo CONTRATADO conforme as instruções da CONTRATANTE para aceite da fiscalização da CONTRATANTE.

5.3. Caso devolvido o documento de cobrança em virtude de incorreções, o prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12(doze) meses, contados a partir da data da proposta, sendo reajustável pelo IGPM-FGV após esse período.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Especificação de Serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer todos os elementos, de fato e de direito (contratos, certidões, acordos, normas internas), que permitam ao CONTRATADO elaborar as peças processuais, objeto desta Especificação;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com a Especificação de Serviço e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d) Pagar as guias de depósito recursal emitidas pelo CONTRATADO, encaminhando o respectivo comprovante no prazo D-1, ou seja, até um dia antes do prazo fatal para interposição do recurso;

e) Pagar ao CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

f) Efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo CONTRATADO; e

g) Cumprir as demais obrigações assumidas no Contrato.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme esta Especificação de Serviços e nos termos do Contrato, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento da contratação;

b) Manter completo sigilo sobre dados e/ou informações obtidos em virtude da execução do Contrato, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes; obrigação esta válida mesmo após o encerramento do presente Contrato por qualquer motivo, transferindo à CONTRATANTE a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais;

c) Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado a execução do Contrato;

d) Arcar com o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, previdenciários, ou de qualquer natureza, que incidam sobre a utilização de seu pessoal e/ou de terceiros, contratados pela CONTRATADA, para a execução dos objetivos do Contrato;

e) Utilizar para os fins colimados neste Contrato, pessoal devidamente registrado consoante a legislação trabalhista e não permitir, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, a falta de qualquer pessoa necessária à realização do objeto do Contrato, devendo adotar os procedimentos necessários para a reposição imediata, quando necessário;

f) Examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto do Contrato, apresentados pela CONTRATANTE;

g) Participar em reuniões relativas ao objeto contratado, previamente convocadas pela CONTRATANTE ou do interesse desta; e

h) Manter estrutura composta de advogados em número compatível com a complexidade do objeto do presente Contrato, bem como instalações, equipamentos e tecnologia que permitam a comunicação rápida.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Especificação de Serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, em razão de inadimplemento contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao CONTRATADO caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o cumprimento das obrigações do Contrato, como aqui pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exigi-lo a qualquer tempo.

15.2. O CONTRATADO declara que observa os princípios de responsabilidade social, incluindo a não utilização em suas atividades, sob qualquer hipótese, de trabalho: (i) infantil (exceto

na condição de aprendiz, respeitadas as condições previstas em lei); (ii) forçado ou obrigatório (conforme previsto na Convenção 29/1930 da OIT); e (iii) análogo ao de escravo, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

15.3. O CONTRATADO se compromete ainda a informar à CONTRATANTE acerca da existência de denúncia de assédio moral e/ou sexual contra si ou um de seus empregados e, os procedimentos que adotará para apurar a situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Lei e no Contrato e, ainda, possibilidade de rescisão nos termos definidos no Contrato, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

15.4. Este Contrato corresponde à integralidade dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, inerentes ao objeto contratual descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, substituindo, no que for divergente, todas as tratativas anteriores, especialmente as Propostas de Honorários Advocatícios datadas de 28/06/2018 e 16/07/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram que, a todo momento, cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

16.2. A CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em nome da CONTRATADA e a CONTRATADA tratará os dados pessoais em nome da CONTRATANTE de acordo com as instruções escritas fornecidas previamente. Caso uma das partes considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos Dados Pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, prontamente notificará a outra parte e aguardará novas instruções.

16.3. As partes se certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com este Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas entre si. As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

16.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a CONTRATANTE submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATADA e vice-versa. As partes não poderão, sem instruções prévias da outra parte, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou

garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

16.5. As partes implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, à perda, à alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança utilizadas pelas partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios em que se encontram inseridas.

16.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais por uma das partes, esta informará a outra parte, por escrito, acercada violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela CONTRATANTE, e assume as seguintes obrigações:

a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação; e

b) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela CONTRATANTE, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

17.2. A CONTRATADA considera que todos os dados coletados e resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da CONTRATADA, serão de propriedade da CONTRATANTE e formulados, apresentados e divulgados estritamente em seu nome.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, na forma da Lei nº 13.303/2016.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO
Diretor-Presidente
Representante da CONTRATANTE

VALTON DÓRIA PESSOA
OAB/SP nº 317.623
Representante da CONTRATADA

VALTER CITAVICIUS FILHO
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas
Representante da CONTRATANTE

JOÃO ORESTE DALAZEN
OAB/SP nº 405.403
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Aline Cristina Candida de Souza
CPF: 358.916.678-94
Testemunha da CONTRATANTE

Nome:
CPF:
Testemunha da CONTRATADA